

LEI Nº 20.649, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário do Povoado dos Garcias, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário do Povoado dos Garcias, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 11 de abril de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
Danilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena

DECRETO Nº 46.213, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

Altera o Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 20.540, de 14 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, fica acrescido do § 9º, com a redação que se segue:

“Art. 5º
§ 9º Nas operações de fornecimento de energia elétrica a unidades consumidoras do Grupo A, sujeitas à aplicação da tarifa binômica, decorrentes da celebração de contratos com a concessionária de distribuição de energia elétrica, não será exigido o recolhimento do imposto relativamente ao valor que corresponde à parcela referente à Demanda de Potência não utilizada pelo consumidor.”
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2013.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 11 de abril de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
Danilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Leonardo Maurício Colombini Lima

DECRETO Nº 46.214, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

Altera o Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 20.540, de 14 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA), estabelecido pelo Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º
Parágrafo único. O PTA será em meio físico, ou eletrônico por meio do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), hipótese em que será denominado Processo Tributário Administrativo Eletrônico (e-PTA).
.....

Art. 49. Os regimes especiais de tributação e os que versem sobre emissão, escrituração e dispensa de documentos fiscais, de caráter individual, dependem de requerimento do interessado, por meio do SIARE, sendo denominados Processo Tributário Administrativo Eletrônico/Regime Especial (e-PTA-RE).

Parágrafo único. As comunicações e intimações ao contribuinte serão efetuadas em sua caixa postal vinculada ao SIARE.
.....

Art. 52. As solicitações referentes a regime especial serão realizadas por meio do SIARE, no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda na internet.

§ 1º Na hipótese de pedido inicial ou de sua retificação, bem como de alteração de regime especial, o requerimento deverá ser anexado no SIARE, em arquivo formato PDF, e informará:

I – o procedimento atual adotado relativamente à operação ou prestação a que se refere o pedido, inclusive sobre as obrigações acessórias;
II – o procedimento que se pretende adotar, e em quais estabelecimentos.
.....

§ 2º A taxa de expediente, quando devida, será recolhida através de DAE gerado pelo próprio SIARE, ou, na hipótese de recolhimento prévio, o número do DAE avulso deverá ser informado pelo contribuinte interessado no campo apropriado.

§ 3º Na hipótese de o contribuinte interessado possuir crédito tributário inscrito em dívida ativa, a comprovação da existência de garantia do mesmo, expedida pela Advocacia-Geral do Estado – AGE, deverá ser anexada no SIARE, em arquivo formato PDF, ou, na inexistência de campo para anexação de documentos, encaminhada à Delegacia Fiscal de sua circunscrição.

§ 4º Não será tramitado o PTA que não atenda às disposições deste artigo.
.....

Art. 220.

§ 1º Terá também os efeitos da certidão de débitos tributários negativa a certidão:

I – emitida após a decisão irrecorrível na esfera administrativa contra o sujeito passivo e até a inscrição em dívida ativa do respectivo crédito tributário;
II – referente a responsável subsidiário antes do despacho do juiz que ordenar sua citação em processo de execução fiscal.
.....

.....” (nr)

Art. 2º O RPTA fica acrescido dos arts. 52-A e 52-B com as redações que se seguem:

“Art. 52-A. O envio de petições e a prática de atos processuais em geral serão realizados por meio do SIARE.

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação feita por meio do SIARE no dia em que o intimado acessar eletronicamente o seu teor.

§ 2º Na hipótese do § 1º, caso o referido acesso eletrônico ocorra em dia não útil, a intimação será considerada realizada no primeiro dia útil subsequente.

§ 3º O acesso eletrônico referido nos §§ 1º e 2º deverá ser feito em até dez dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4º As intimações feitas na forma deste artigo serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

§ 5º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do SIARE para a protocolização de documentos ou a realização de intimações, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se os documentos físicos, que deverão ser posteriormente destruídos.

Art. 52-B. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos no SIARE, com garantia da origem e de seu signatário, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegitimidade deverão ser apresentados à Delegacia Fiscal de circunscrição do interessado, no prazo de dez dias, contado do envio de petição eletrônica comunicando o fato.”

Art. 3º O art. 222 do RPTA fica acrescido do § 2º, com a redação que se segue, passando o parágrafo único a constituir seu § 1º:

“Art. 222.
§ 1º Na hipótese do inciso III do *caput*, conforme dispuser o Regulamento do ICMS, poderá ser dispensada a situação a que se refere o *caput*.

§ 2º A certidão de débitos tributários negativa, emitida fisicamente, apresentada para instruir qualquer dos procedimentos previstos nas hipóteses dos incisos do *caput*, desde que dentro do respectivo prazo de validade na data da decisão do pedido, deverá ser considerada para este efeito, dispensando-se a verificação no sistema eletrônico da condição de estar o requerente em situação que permitiria a emissão daquela certidão.” (nr)

Art. 4º Ficam convalidados os procedimentos de protocolo, tramitação, intimação e decisão referentes a pedido inicial, alteração e prorrogação de regime especial realizados por meio do SIARE, no período de 8 de outubro de 2012 até a data de publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 11 de abril de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
Danilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Leonardo Maurício Colombini Lima

DECRETO NE Nº 206, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da extensão de rede de distribuição rural Medeiros, de 13,8 kV, no Município de Medeiros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e conforme disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, mediante acordo ou judicialmente, terreno situado no Município de Medeiros, conforme descrição perimétrica constante no Anexo.

Art. 2º O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da extensão de rede de distribuição rural Medeiros, de 13,8 kV, no Município de Medeiros.

Art. 3º A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão do terreno descrito no Anexo, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 11 de abril de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
Danilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Dorothea Fonseca Furquim Werneck

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 206, de 11 de abril de 2013)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este Decreto é a seguinte: o caminhamento da rede, que será construída passando pela propriedade de Jacinto Dornelas, tem início no P1, com coordenadas N=7.785.110,546m e E=370.984,899m; daí, segue com o azimute de 69º39’38”, na distância de 15m, até atingir o P2, com coordenadas N=7.785.115,760m e E=370.998,964m; daí, segue com o azimute de 159º39’38”, na distância de 80,69m, até atingir o P3, com coordenadas N=7.785.040,103m e E=371.027,010m; daí, segue com o azimute de 158º20’40”, na distância de 100,92m, até atingir o P4, com coordenadas N=7.784.946,305m e E=371.064,252m; daí, segue com o azimute de 159º03’17”, na distância de 73,23m, até atingir o P5, com coordenadas N=7.784.877,912m e E=371.090,431m; daí, segue confrontando com a propriedade de Aniel Faria Leite, com o azimute de 256º36’21”, na distância de 15,13m, até atingir o P6, com coordenadas N=7.784.874,407m e E=371.075,711m; daí, segue com o azimute de 339º03’17”, na distância de 71,15m, até atingir o P7, com coordenadas N=7.784.940,856m e E=371.050,277m; daí, segue com o azimute de 338º20’40”, na distância de 101m, até atingir o P8, com coordenadas N=7.785.034,728m e E=371.013,005m; daí, segue com o azimute de 339º39’38”, na distância de 80,86m, até atingir o P1, ponto inicial desta descrição, com extensão de 0,253 km, totalizando uma área de 3.808,88m².

DECRETO NE Nº 207, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

Abre crédito suplementar no valor de R\$497.216.835,76.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos incisos II, III e IV do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 20.625, de 17 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$497.216.835,76 (quatrocentos e noventa e sete milhões duzentos e dezesseis mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), indicado no Anexo, onerando em R\$321.365,10 (trezentos e vinte e um mil trezentos e sessenta e cinco reais e dez centavos) o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 20.625, de 17 de janeiro de 2012.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;
II – do saldo financeiro do convênio nº 001/2007, firmado em 6 de fevereiro de 2007, entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, no valor de R\$429.733,95 (quatrocentos e vinte e nove mil setecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos);
III – do saldo financeiro do convênio nº 12/2008, firmado em 1º de junho de 2008, entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e as Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A., no valor de R\$174.021,32 (cento e setenta e quatro mil vinte e um reais e trinta e dois centavos);

IV – do saldo financeiro da receita de Operações de Crédito Contratuais, do contrato nº 9001864, firmado em 26 de dezembro de 2012, entre o Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$6.677.025,84 (seis milhões seiscentos e setenta e sete mil vinte e cinco reais e quatro centavos);
V – do saldo financeiro do convênio nº 002/2012, firmado em 23 de fevereiro de 2012, entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e Conselho Comunitário de Segurança Pública de Porteirinha, no valor de R\$953,47 (novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos);
VI – do saldo financeiro do convênio nº 10.5/2012, firmado em 1º de julho de 2012, entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil Ltda., no valor de R\$895,58 (oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos);
VII – do convênio nº 778771/2012, firmado em 21 de dezembro de 2012, entre a Secretaria de Estado de Pecuária e Abastecimento e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no valor de